



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 229/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 229/2024 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Controle foi encaminhado à presente Comissão para parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores públicos do município de Indianópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

No caso em exame, é feita a recomposição, em 4,62% dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

O referido índice de recomposição (4,62%) corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Verifica-se que o presente projeto preencheu todos requisitos legais e encontra-se apto à apreciação.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto esta Comissão de Serviços Públicos opina pela admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

Comissão de Serviços Públicos

Relator: ELMAR FERNANDES DE RESENDE

JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Marcos Túlio da Silva
MARcos TÚLIO DA SILVA